

portos por onde se podem devertir os quintos reaes de V. Mag.<sup>de</sup>, e os interessados daquellas Capitánias pello porto da V.<sup>a</sup> de Santos podem meter as suas carregações, conduzindo-as pella mesma estrada g.<sup>al</sup> desta Cid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> no mesmo reg.<sup>to</sup> do Guacurumbá serem registadas, e o ouro do seu producto. O conhecim.<sup>to</sup> q.<sup>'</sup> tenho de Minas, e experiencia de certoens me obriga por zello do serviço de V. Mag.<sup>de</sup> e bem commum dar esta conta. V. Mag.<sup>de</sup> mandará o que for servido.

A real Pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> guarde Deos como os seus vassallos devem dezejar. S. Paulo 8 de Abril de 1734.—*Bertholomeu Paes de Abreu.*

### **Sobre questões a respeito da Alfandega de Santos**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Cappitania de S. Paulo que se vio o que me representastes em carta de vinte e quatro de Julho do anno passado sobre o procedimento, que tivestes com os Officiaes do Juiz de fóra da Praça de Santos, que o acompanharão quando com violencia escallarão a Alfandega da mesma Praça para della tirarem huns sacos de sal que aly se achavão por despachar por lhe não querer dar as Chaves da mesma Alfandega o Provedor da Fazenda da dita Praça de Santos, tendo lhas mandado pedir por haver o dicto Menistro tido hum Precatorio do Ouvidor Geral dessa Cappitania. Ordenando vós ao M.<sup>o</sup> de Campo Governador da dita Praça mandasse prender aos d.<sup>os</sup> Officiaes, que com effeito estiverão alguns dias prezos depoes do que por não cessar durante o tempo da sua prizão a administração da justiça as partes os mandareis soltar, e advertir se abstivessem de acompanhar o Juiz de fora em diligencias, em que excedesse sua jurisdicção, declarando me que



a primeira cauza de que procedem estas desordens, hé pella falta de sal, que actualmente experimentão esses moradores, o que necessitava de providencia, e vendo o mais que nesta materia me expuzestes, documentos que enviastes, e o que respondeo o Procurador de minha Fazenda a q. se deo vista; Me pareceo dizer-vos não obrastes bem em mandares prender os officiaez do Juiz de fóra da Praça de Santos por haverem cumprido a ordem do mesmo Juiz de fóra o que obrastes menos bem na ordem que mandastes participar aos mesmos Officiaes para que não cumprissem as ordens do Juis de fóra, quando este os mandasse excedendo a sua jurisdicção, não sendo lhes permittido que os ditos possuão conhecer se o seo superior os manda ou não com jurisdicção, e sendo lhes permittido este conhecim.<sup>to</sup> se siguiria que os officiaes pudessem oppor duvidas todas as vezes que fossem mandados pellos Ministros perante quem servem e estaria no seu arbitrio a sua obediencia o que seria com grande detrimento da boa administração da justiça, e conservação do decoro e respeito com que devem ser obbedecidos os superiores; quanto mais que neste cazo obrou o Juis de fóra com zello louvavel impedindo hum roubo que o contratador do sal conluyado com seo sogro o Provedor da Fazenda queria fazer aos povos, vallendosse para este fim do poder, que lhe dava o lugar que exercita, introduzindo o novo estilo de mandar hir o sal á Alfandega a fim de o poder vender pello preço que a sua cobiça quizesse taixar-lhe, e vos deviels evitar estes latrocinios, e não defender a quem os fazia, introduzindo novamente entrar o sal na Alfandega de Santos para este fim, poiz não só de huma certidão remetida pello Juis de Fóra mas tñobem outra remetida por vós, consta haveresse novamente introduzido aquelle estilo pello Provedor da Fazenda actual, e assim seria mais proprio evitar estes cavilozos procedimentos do contratador, e seo sogro para que fossem me-



nos os clamores do povo por falta de sal, e sou servido ordenar vos que logo mandeis revogar a ordem que mandastes participar aos officiaes do Juis de fôra de Santos e declarar lhes devem sempre cumprir os mandados do dicto Ministro, e porque não hé conveniente que pessoa tão aliada com o contratador, sirva o cargo de Provedor da Fazenda, ainda quando se não interesse declaradamente nos contratos logo mandeis suspender do lugar de Provedor da Fazenda a Antonio Francisco Lustoza e nomeieis para exercitar esta occupação enquanto não vay novo Provedor nomeado deste Reino, pessoa que a exercite com zello, indenpendencia, e deis conta da pessoa que nomeastes. El Rey N. Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Joseph Correa a fes em Lisboa occidental a sete de Agosto de mil sette centos e trinta e sínco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frs' Vargas, —Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

**Sobre a remessa dos quintos reais da casa  
da moeda de S. Paulo**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem, mar em Africa Snor de Guinë, etc.— Faço saber a vós Provedor da Caza da fundição da Cappitania de São Paulo, q.' se vio a conta que me destes em carta de sette de Abril do anno passado, sobre a remessa que fizestes por ordem do Governador dessa mesma Cappitania dos meos quintos e mais fazenda que me pertencia e se achava nessa Caza de fundição para se remeter para este Reyno, inviandome a rellação do que rendêra essa dita Caza. Me pareceo dizer vos se receberão estas parcellas de q.' vay conhecimento

